



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE VIRADOURO

ESTRUTURA

CUSTEIO

REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Versão 4.0 – abril de 2021



QUEM SOMOS

O Instituto Municipal de Previdência de Viradouro- IMPREV- é uma autarquia criada com a finalidade de conceder benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos do Município de Viradouro, compreendidos aqueles dos Poderes Executivo e Legislativo.

A preocupação que norteia o trabalho na autarquia é realizar no presente a boa gestão tanto dos recursos quanto da concessão de benefícios para que no futuro todos tenham assegurado o direito e a continuidade do pagamento do benefício que lhe é devido.

Para que isto aconteça, procuramos realizar a estrita observância da legislação tanto federal quanto a municipal que recentemente sofreu alterações muito significativas, no primeiro âmbito através da Emenda Constitucional nº 103 e no segundo, através da Lei Complementar nº 88/2020 que trouxe para os segurados do IMPREV, quase que em sua integralidade, as regras de concessão, cálculo e reajuste previstos para os servidores públicos na reforma da previdência federal.

APRESENTAÇÃO

Este trabalho objetiva tornar ainda mais transparente a gestão e a concessão de benefícios no Instituto de Previdência do Município de Viradouro – IMPREV. Sua forma direta de abordar questões procura ao mesmo tempo ser um guia e um recurso de fácil manuseio, pesquisa e compreensão.

É um trabalho destinado, em primeiro lugar, aos servidores públicos municipais, tanto aposentados quanto pensionistas vinculados ao IMPREV, mas que também deve e pode ser consultado pelos servidores ativos para que se orientem sobre os benefícios e suas regras. Ao disponibilizá-lo entendemos colaborar para a disseminação da cultura previdenciária e ao mesmo tempo contribuir para que todos possam compreender o mais rapidamente possível as alterações trazidas pela reforma da previdência tanto sob o aspecto administrativo quanto para a concessão de benefícios, seus cálculos e reajustes.

A leitura atenta, parcial ou total, associada às críticas e sugestões futuras, contribuirão para o aperfeiçoamento do material aqui disponibilizado.

SUMÁRIO

ASPECTOS INSTITUCIONAIS	7
MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IMPREV	7
1. HISTÓRICO DO INSTITUTO.....	8
2. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV.....	8
3. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IMPREV	9
4. DO CONSELHO FISCAL.....	11
5. DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	12
6. DO GESTOR DO IMPREV	13
7. DOS SEGURADOS DO IMPREV	14
8. DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO IMPREV	18
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	20
9. A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS	20
10. CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS.....	22
11. CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	25
12. A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS MUNICÍPIOS.....	26
13. DA VEDAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS TEMPORÁRIAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103.....	27
14. DO DIREITO ADQUIRIDO	28
CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS	30
15. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.....	30
16. AS REGRAS PERMANENTES PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	31
17. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA NA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.	34
REGRAS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	40
18. DAS REGRAS TRANSITÓRIAS.....	40

19. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	41
20. APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA.	46
21. APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES ESPECIAIS.....	49
22. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	51
23. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	54
24. DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	56
25. CÁLCULO DOS PROVENTOS INTEGRAIS	57
26. CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES.....	59
 PENSÕES	 64
27. DOS DEPENDENTES DO SEGURADO	64
28. DA PERDA DA QUALIDADE DO DEPENDENTE	65
29. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS PENSÕES	68
30. DO CÁLCULO DO VALOR DAS PENSÕES E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.	71
 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA	 75
31. ABONO DE PERMANÊNCIA	75
32. ACÚMULO DE APOSENTADORIAS.....	76
33. ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE	76
34. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	79
35. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CUSTEIO DO IMPREV	80
36. DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PARA OS SERVIDORES E APOSENTADOS E PENSIONISTAS	82
 QUADRO SINTÉTICO DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ..	 83

TABELA

Tabela 1. Regra Transitória Geral (Regra 201).....	32
Tabela 2. Regra de Transição 1 (Regra 208).....	35
Tabela 3. Regra de Transição 2 (210)	36
Tabela 4. Regra de Transição 3 (Regra 212).....	37
Tabela 5. Regra de Transição 4 - (Regra 214).....	39
Tabela 6. Regra Transitória Geral (Regra 202).....	40
Tabela 7. Regra de Transição 1 (Regra 209).....	42
Tabela 8. Regra de Transição 2 (Regra 211).....	43
Tabela 9. Regra de Transição 3 (Regra 213).....	44
Tabela 10. Regra de Transição 4 (Regra 215).....	46
Tabela 11. Aposentadoria Voluntária Especial por Insalubridade (Regra 206)	49
Tabela 12. Regra Transitória para Aposentadoria. Sistema de Pontuação - Especial Insalubridade (Regra 216).....	50
Tabela 13. Cônjuges e as pensões vitalícias	69
Tabela 14. Quadro Sintético Das Regras De Concessão De Aposentadoria	83



ASPECTOS INSTITUCIONAIS

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IMPREV

MISSÃO

Conceder e gerir os benefícios previdenciários com qualidade, respeito e responsabilidade; fornecer informações e soluções adequadas, bem como atuar na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e servidores desta municipalidade.

VISÃO

Ser um exemplo de excelência dentre os Institutos de Previdência, com a prestação de um serviço de qualidade em uma estrutura física apropriada e totalmente informatizada, além de oferecer condições que proporcionem a valorização dos seus servidores, bem como os beneficiários.

VALORES

Comprometimento e responsabilidade, ética, justiça, respeito ao próximo, moralidade, igualdade, dignidade, impessoalidade, eficiência, humanismo, profissionalismo e confiabilidade.



1. HISTÓRICO DO INSTITUTO

1.1. Quando foi criado o IMPREV?

Inicialmente o Município de Viradouro criou o Fundo Municipal de Previdência de Seguridade de Viradouro, através da Lei nº 1.951 04/09/1996. Posteriormente, através da Lei Complementar nº 007/002 de 21/07/2002, foi criada a autarquia pública municipal IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VIRADOURO.

1.2. Antes da criação do IMPREV quem custeava as aposentadorias e pensões dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo?

Eram custeadas através de recursos tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal, no caso dos servidores efetivos. Para aqueles cujo vínculo era o celetista as aposentadorias eram concedidas pelo regime geral (atualmente INSS).

1.3. Havia a contribuição dos servidores para a aposentadoria?

Havia apenas uma contribuição para o regime geral correspondente a 4,8% da remuneração destes servidores, destinada apenas ao custeio das pensões.

2. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV

2.1. Quais são os meios disponibilizados para ter informações sobre o funcionamento e as ações do IMPREV?



O IMPREV deve garantir aos seus segurados o pleno acesso às informações relativas à sua gestão (§2º do Art.2º da Lei Complementar 88/2020). As informações sobre o funcionamento e gestão do IMPREV podem ser obtidas através dos seguintes meios:

- a) Participação das reuniões públicas dos Conselhos de Previdência e Fiscal;
- b) Acompanhamento das publicações oficiais através do Diário Oficial do Município (disponível em <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes/diario-oficial-digital-1490944374>);
- c) Através da página oficial do IMPREV-
<https://previdencia.viradouro.sp.gov.br>;
- d) Requerer as informações com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527 de 18/11/2011);
- e) Presencialmente no horário das 7h às 17h na Praça Sagrado Coração de Jesus nº 100, município de Viradouro;
- f) Através de atendimento telefônico (17) 3392-4051;
- g) Através do e-mail: imprev@bol.com.br, ou previdencia@viradouro.sp.gov.br

3. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IMPREV

3.1. Como é a estrutura administrativa do IMPREV?

Segundo a Lei Complementar nº 88/2020, está composta pelo Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Gestor da Autarquia e pelo Comitê de Investimentos (Art.39 da Lei Complementar 88/2020).

3.2. Como é composto o Conselho Municipal de Previdência?



Ele é composto por quatro membros, sendo indicados da seguinte maneira: um pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo, um representante dos servidores ativos e outro dos inativos e pensionistas (Art.40 da Lei Complementar 88/2020).

3.3. Os membros do Conselho Municipal de Previdência podem ser comissionados?

Não, devem ser servidores públicos municipais efetivos (caput do Art. 40 da Lei Complementar 88/2020).

3.4. Qual o mandato do Conselho?

O mandato é de quatro anos (caput do Art. 40 da Lei Complementar 88/2020).

3.5. Como são escolhidos os membros do Conselho?

Os representantes do Executivo e Legislativo são escolhidos por indicação do Prefeito e Presidente da Câmara respectivamente. Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas são escolhidos através de processo eleitoral específico (§2º do Art.40 da Lei Complementar 88/2020).

3.6. Há requisitos para ser Conselheiro?

Precisa ser segurados do Instituto e ter ensino médio completo. Além disso não pode ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa e não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função rejeitadas por decisão irreversível, além de não ter sofrido penalidade administrativa vigente (§§2º e 5º do Art.40 da Lei Complementar 88/2020).



3.7. Qual é a periodicidade das reuniões do Conselho Municipal?

O Conselho tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário (Art. 41 da Lei Complementar 88/2020).

3.8. Quais as competências do Conselho Municipal de Previdência?

Elas estão previstas no Art. 42 da Lei Complementar 88/2020.

4. DO CONSELHO FISCAL

4.1. Como é composto o Conselho Fiscal?

É composto por três membros escolhidos em processo eleitoral realizado entre os segurados (Art. 43 da Lei Complementar 88/2020).

4.2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser comissionados?

Não, são servidores públicos municipais efetivos (Caput do Art. 43 da Lei Complementar 88/2020).

4.3. Qual o mandato do Conselho?

O mandato é de quatro anos, permitidas duas reconduções (§7º do Art. 44 Lei Complementar 88/2020).

4.4. Há requisitos para ser Conselheiro?

Precisa ser segurado do Instituto e ainda possuir formação acadêmica de nível superior. Além disso não podem ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa e não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função rejeitadas por decisão irrecorrível, além de não ter sofrido penalidade administrativa vigente (§7º do Art.43 da Lei Complementar 88/2020).



4.5. Qual é a periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal?

O Conselho Fiscal tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário (Art. 44 da Lei Complementar 88/2020).

4.6. Quais as competências do Conselho Fiscal?

Estão previstas no §2º do Art.44 da Lei Complementar 88/2020.

5. DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

5.1. O Comitê de Investimento é um órgão apenas do IMPREV?

Não, sua criação é uma exigência do Governo Federal para todos os institutos e fundos de previdência do país (Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012).

5.2. Como é composto o Comitê de Investimento?

É composto por quatro membros, que são: O Gestor da Autarquia, dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Previdência e um representante do Conselho Fiscal, todos nomeados pelo Prefeito Municipal (Art. 55 da Lei Complementar 88/2020).

5.3. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser comissionados?

Não, são servidores públicos municipais efetivos (§2º do Art. 55 da Lei Complementar 88/2020).



5.4. Qual o período do mandato do Comitê?

O mandato é de quatro anos, permitida duas reconduções (caput do Art.55 Lei Complementar 88/2020).

5.5. Há requisitos para ser membro do Comitê de Investimento?

Precisam ser segurados do Instituto e possuir formação acadêmica de nível superior. Além disso não podem ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa e não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função rejeitadas por decisão irrecorrível, além de não ter sofrido penalidade administrativa vigente (§§ 3º e 5º do Art.55 da Lei Complementar 88/2020).

5.6. Qual é a periodicidade das reuniões do Comitê de Investimento?

O Comitê de Investimento tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário (Art. 56 da Lei Complementar 88/2020).

5.7. Quais as competências do Comitê de Investimento?

Elas estão previstas no Art.57 da Lei Complementar 88/2020.

6. DO GESTOR DO IMPREV

6.1. Quem poderá ser Gestor do IMPREV?

O Gestor do IMPREV é nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível *ad nutum* (Art.48 da Lei Complementar nº 88/2020).



6.2. Quais são as exigências para ser Gestor do IMPREV?

Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade prevista no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90; possuir certificação e habilitação comprovadas; possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e ainda ter formação superior (§1º do Art.48 da Lei Complementar 88/2020).

6.3. Quais as competências do Gestor do IMPREV?

As competências do Gestor do IMPREV estão previstas no Art. 49 da Lei Complementar 88/2020.

7. DOS SEGURADOS DO IMPREV

7.1. Quem são os segurados do nosso Instituto de Previdência?

São os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo nos Poderes Executivo - inclusive da administração indireta - e Legislativo, servidores efetivos do IMPREV e os aposentados e pensionistas (caput do Art.9º da Lei Complementar 88/2020).

7.2. Os vereadores e servidores comissionados também são segurados?

Não, exceto se já ocuparem cargos de provimento efetivo no Município. Caso contrário, eles são segurados do regime geral de previdência –INSS- (§1º do Art. 9º da Lei Complementar 88/2020).

7.3. Atualmente quantos são os segurados do IMPREV?



São 818 segurados, sendo 674 servidores efetivos, 109 aposentados e 35 pensionistas (dados de 31/12/2020).

7.4. Os servidores de cargo de provimento efetivo do Município são segurados obrigatórios do IMPREV?

Sim, são segurados obrigatórios (Art.9º c/c Art. 19 da Lei Complementar 88/2020).

7.5. Na hipótese de acúmulo de cargo o servidor é vinculado pelos dois cargos individualmente considerados?

Sim, havendo acumulação lícita de cargos o servidor será vinculado ao IMPREV em decorrência de cada um deles (§2º do Art. 9º da Lei Complementar 88/2020).

7.6. O segurado do IMPREV pode se filiar ao regime geral de previdência (INSS) na qualidade de contribuinte facultativo?

Não, a filiação de pessoa participante de regime próprio de previdência (como o IMPREV) é vedada nessa condição (§5º do Art. 201 da CF).

7.7. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou outro emprego temporário ou emprego público é segurado do IMPREV?

Não. Estes servidores ou empregados públicos são vinculados obrigatoriamente ao regime geral de previdência (§1º do Art.9º da Lei Complementar 88/2020).



7.8. O segurado aposentado do IMPREV que venha a exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal vincula-se, nesta condição, novamente ao IMPREV?

Não. Nessa hipótese ele se vinculará obrigatoriamente ao regime geral de previdência (INSS).

7.9. O servidor efetivo que se afastar de seu cargo de origem para exercício de cargo de provimento em comissão permanece vinculado ao IMPREV?

Sim, permanece vinculado ao IMPREV (§4º do Art.9º da Lei Complementar 88/2020).

7.10. Em quais outras hipóteses o servidor permanece na condição de segurado do IMPREV?

O servidor permanece vinculado ao IMPREV nas seguintes condições (Art. 10 da Lei Complementar 88/2020):

- a)** quando cedido a outro órgão da administração direta e indireta da União, dos Estados ou de outros Municípios;
- b)** quando licenciado, desde que com o pagamento regular de suas contribuições (§1º do Art. 14 da Lei Complementar 88/2020);
- c)** durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
- d)** durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

7.11. Havendo mudança de cargo do servidor efetivo ele deverá



cumprir as exigências para a aposentadoria neste novo cargo?

Sim, ele deverá cumprir os requisitos para a concessão de aposentadoria neste novo cargo (Art.12 da Lei Complementar 88/2020).

7.12. Havendo desempenho pelo segurado de atividades ou cargo em outro turno, o servidor estará vinculado a qual regime previdenciário?

Nesta hipótese o servidor estará vinculado ao regime geral de previdência (Art. 13 da Lei Complementar 88/2020).

7.13. O servidor afastado de suas atribuições em decorrência de gozo de benefício previdenciário (auxílio doença, licença maternidade) ou por afastamento legal perde a qualidade de segurado?

Não, permanece na condição de segurado, desde que permaneça contribuindo regularmente para o IMPREV (§3º do Art. 14 da Lei Complementar 88/2020).

7.14. Em quais hipóteses haverá a perda da condição de segurado do IMPREV?

Ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, demissão, cassação da aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva do regime (caput e §4º do Art. 14 da Lei Complementar 88/2020).

7.15. A perda pelo servidor da qualidade de segurado do IMPREV também acarreta a perda da qualidade de segurados dos seus dependentes?

Sim, seus dependentes perdem automaticamente a condição de



Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

segurados (§5º da Lei Complementar 88/2020).

7.16. Quais são os principais dados para o cadastro do segurado no IMPREV?

Dentre outros os principais dados são: nome, matrícula, nº inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), nº RG, dados funcionais do servidor, nome e dados de seus dependentes, remuneração utilizada como base para suas contribuições mensais, cabendo, inclusive ao segurado, mantê-los atualizados (caput e §3º do Art.6º da Lei Complementar nº 88/2020).

7.17. A quem compete a atualização dos dados cadastrais do segurado?

Compete ao Município de Viradouro através da realização de censo previdenciário a cada cinco anos (§4º do Art. 20 da Lei Complementar 88/2020).

8. DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS SOB A RESPONSABILIDADE DO IMPREV

8.1. Quais são as fontes de custeio dos benefícios previdenciários custeados pelo IMPREV?

O custeio do IMPREV se dará (Art. 21 da Lei Complementar 88/2020):

- a)** pela contribuição previdenciária do Município, do Legislativo e de suas autarquias;
- b)** pela contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- c)** pelas doações, subvenções e legados;
- d)** pelos investimentos realizados pelo IMPREV;



- e) pelos valores recebidos a título de compensação financeira;
- f) outras fontes de custeio previstas no Art. 21 da Lei Complementar 88/2020.

8.2. Há parâmetros estabelecidos para a contribuição do Município?

Sim, ela não poderá ser inferior à contribuição dos servidores, nem superior ao dobro desta, exceto se houver necessidade de equacionamento do déficit atuarial por meio de alíquota suplementar. (Art. 22 Lei Complementar 88/2020)

8.3. As alíquotas de contribuição do Município poderão ser revistas?

Sim, através de reavaliação atuarial anual (§1º do Art. 23 da Lei Complementar 88/2020).

8.4. Se houver insuficiência financeira do IMPREV para pagamento de benefícios previdenciários quem será responsável por estes benefícios?

Havendo insuficiência financeira para pagamento de aposentadorias e pensões a responsabilidade por estes será do Município (§3º do Art.21 da Lei Complementar 88/2020).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9. A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS

9.1. Qual o percentual será cobrado dos servidores ativos?

O percentual cobrado a título de contribuição previdenciária dos servidores ativos será de 14% calculado sobre o salário de contribuição (inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº 88/2020).

9.2. O que a lei municipal estabeleceu como salário de contribuição?

É o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e dos adicionais de caráter individual (caput do Art. 28 da Lei Complementar nº 88/2020).

9.3. Quais parcelas remuneratórias serão excluídas da remuneração de contribuição?

Serão excluídas da remuneração de contribuição todas aquelas parcelas, vantagens, abonos e adicionais previstos nos incisos I a XV do caput do Art. 28 da Lei Complementar nº 88/2020.

9.4. As verbas pagas ao servidor em decorrência de local de trabalho, exercício de cargo em comissão ou de função de confiança podem sofrer o desconto da contribuição previdenciária e serem incorporadas no valor de uma futura aposentadoria?

Sim, estas verbas podem sofrer o desconto previdenciário, por opção do servidor e serem utilizadas para os cálculos de proventos de aposentadoria e pensões que utilizam a média das contribuições, em especial para as



aposentadorias compulsórias, por incapacidade permanente e as regras previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Complementar 88/2020 (§1º do Art.28 da Lei Complementar nº 88/2020).

9.5. Haverá contribuição previdenciária também sobre o décimo terceiro salário, auxílio reclusão, auxílio doença e salário maternidade?

Sim, a contribuição também incidirá sobre o décimo terceiro salário, auxílio reclusão, auxílio doença e salário maternidade (§2º do Art. 28 da Lei Complementar nº 88/2020).

9.6. Havendo desconto no salário de contribuição em razão de faltas ou qualquer outra causa a base de cálculo será sobre o valor reduzido ou integral?

A base de contribuição será calculada sobre o valor total da remuneração de contribuição, desconsiderados os descontos (§4º do Art. 28 da Lei Complementar nº 88/2020).

9.7. Se houver redução de carga horária, com prejuízo da remuneração haverá outro critério para a incidência da contribuição previdenciária?

Sim, nesta hipótese a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo (§5º do Art. 28 da Lei Complementar nº 88/2020).

9.8. Qual será o percentual de contribuição do Município para o IMPREV?

Também será de 14% sobre o salário de contribuição (inciso I do Art. 21 da Lei Complementar nº 88/2020).



9.9. Para aqueles que exerçam exclusivamente cargos de provimento em comissão e, portanto, vinculados obrigatoriamente ao regime geral, quando entrarão em vigor as novas alíquotas de contribuição?

Por estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência, as alíquotas entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da EC nº 103, ou seja, já estão vigendo desde março de 2020 (inciso I do Art.36 c/c Art.28 da EC nº 103).

10. CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

10.1. Como será calculada a contribuição previdenciária dos servidores cedidos, afastados ou licenciados?

Será calculada com base na remuneração do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor (Art.33 da Lei Complementar nº 088/2020).

10.2. Como será realizada a contribuição do servidor cedido para a prestação de serviços em outros órgãos da administração pública, mesmo que não do Município de Viradouro?

A contribuição será realizada com base na remuneração do cargo de provimento efetivo do servidor cedido e será de responsabilidade do órgão para o qual foi realizada a cessão (Art.34 da Lei Complementar nº 088/2020).

10.3. Na hipótese de cessão do servidor para outro órgão público, com encargo, de quem será a responsabilidade pela contribuição do órgão empregador?



Ela será de responsabilidade do órgão empregador, nas mesmas alíquotas e condições previstas na legislação do IMPREV (inciso II do caput do Art. 34 da Lei Complementar nº 88/2020).

10.4. Se houver a cessão do servidor para outro órgão, sem encargo, de quem será a responsabilidade pelas contribuições previdenciárias?

Nessa hipótese a responsabilidade será do órgão que realizou a cessão do servidor (Art. 35 da Lei Complementar nº 88/2020).

10.5. Como será a contribuição previdenciária do servidor que exercer cargo de Vereador?

Se for possível o exercício concomitante do cargo efetivo com o cargo de Vereador haverá contribuição relativa ao cargo efetivo para o IMPREV e também contribuição pelo exercício da Vereança para o Regime Geral (INSS).

10.6. Na hipótese de afastamento do cargo efetivo para o exercício do cargo de Vereador como será a contribuição previdenciária?

Haverá, obrigatoriamente, somente a contribuição previdenciária para o IMPREV, tanto aquela de responsabilidade do servidor quanto aquela de responsabilidade do órgão empregador, que neste caso será de responsabilidade da Câmara Municipal.

10.7. Como será a contribuição dos servidores afastados ou licenciados?

A contribuição nessas hipóteses, tanto do valor do órgão empregador quanto do servidor, será de responsabilidade do servidor e será realizada nos



termos estabelecidos pelo Art. 88 do Estatuto do Servidor do Município (Art. 36 da Lei Complementar nº 88/2020).

10.8. Quais serão os efeitos da contribuição realizada pelo servidor público quando licenciado?

Ela será considerada como tempo de contribuição (antigo tempo de serviço), mas não será considerada para o cômputo de tempo no serviço público, de carreira ou no cargo (§4º do Art.36 da Lei Complementar nº 88/2020 c/c §4º do Art.88 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 42).

10.9. Na hipótese de afastamento como será o cômputo da contribuição para os professores e demais profissionais do magistério?

Observará os critérios gerais acima, acrescido do fato de que o tempo de licenciamento ou afastamento não será computado como tempo de exercício das funções de magistério.

10.10. Para os servidores ocupantes de cargos que possam dar direito à aposentadoria por exercício do cargo em condições insalubres, se afastados, como será o cômputo deste tempo?

Observará o regramento já mencionado acima, acrescido do fato de que o tempo de licenciamento ou afastamento não será computado como de exercício em condições insalubres.

10.11. Havendo recolhimento em atraso dos servidores cedidos ou em afastamento como serão calculados os acréscimos?

Serão aplicados os mesmos critérios relativos aos tributos municipais



(§5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 088/2020).

10.12. Havendo interrupção na contribuição dos servidores cedidos ou em afastamento o que ocorrerá?

A licença será automaticamente cassada, nos termos do art. 88 da Lei Complementar nº 42/2020 e a sua condição de segurado, bem como de seus dependentes, será suspensa (§6º do Art. 36 da Lei Complementar nº 88/2020).

11. CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

11.1. Como será realizada a contribuição dos aposentados e pensionistas?

A contribuição será devida sobre o valor que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social -INSS- (Inciso III do caput do Art.21 da Lei Complementar nº 88/2020).

11.2. Os aposentados por doença incapacitante também contribuirão?

Sim, a legislação municipal não prevê exceções para aqueles cujo provento ou pensão seja superior ao teto do regime geral. Acrescente-se a isto que o §21 do Art. 40 da Constituição Federal, que previa esta possibilidade foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103 (§4º do Art.11 da EC nº 103 c/c alínea “a”, inciso I do Art. 35 da EC nº 103).

11.3. Haverá outro critério de contribuição para os aposentados e pensionistas?



Sim, se houver déficit atuarial, a contribuição dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem um salário mínimo, embora esta hipótese ainda não esteja prevista na legislação municipal (§1º-A do Art. 149 da Constituição Federal).

12. A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS MUNICÍPIOS

12.1. Quais os principais impactos que a Emenda Constitucional nº 103 trouxe sobre a remuneração dos servidores públicos?

Dentre outros aspectos tratados especificamente, haverá os seguintes impactos:

- a)** a readaptação do servidor poderá ser em cargo compatível com sua limitação e sua remuneração será a do cargo de origem, desde que tenha habilitação e escolaridade exigidos para o cargo de destino (§13 do Art. 37 da CF);
- b)** a aposentadoria concedida a servidor público em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública, mesmo que pelo regime geral de previdência, acarreta o rompimento do vínculo com a administração, exceto para aqueles já aposentados na data da entrada em vigor da EC nº 103 (§14 do Art.37 da CF e Art. 6º da EC nº 103);
- c)** vedação da incorporação de vantagens temporárias ou decorrentes do exercício de funções de confiança ou cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (§9º do Art.39, da CF);
- d)** foram asseguradas as incorporações efetivadas até a data de publicação da EC nº 103, ou seja 13/11/2019 (Art.13 da EC nº 103);



- e) permanece vigente, no âmbito do Município, o teto remuneratório do subsídio do Prefeito Municipal, com exceção para os Procuradores Municipais, os quais observarão como teto remuneratório o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (inciso XI do Art. 37 da CF e Recurso Extraordinário –RE- 663696);
- f) o aumento da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais que, obrigatoriamente, deverá ser ajustada para, no mínimo 14% (§1º-A do Art.149 da CF).

13. DA VEDAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS TEMPORÁRIAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103

13.1. As gratificações pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento podem continuar a ser percebidas pelo servidor quando do exercício destas funções?

Sim, podem continuar a ser recebidas normalmente. O que foi vedado pela reforma da previdência é a incorporação destas vantagens (Artigo 13 da Emenda Constitucional nº 103 e §9º do Art. 39 da Constituição Federal).

13.2. A mesma proibição de incorporação também se aplica às incorporações das gratificações por encargos adicionais previstas na Lei 1.936/96 e Lei 2.778/09, cuja incorporação foi concedida para os profissionais do Magistério no Município?

Sim, a incorporação destas verbas também está vedada.

13.3. A legislação municipal também proibiu esta incorporação?

Independente da previsão na legislação local, a proibição de



incorporação das vantagens temporárias previstas no Art. 13 da Emenda Constitucional nº 103 deve ser obrigatoriamente observada pelo Município (§2º do Art.80 da Lei Complementar nº 88/2020).

13.4. Há verbas pagas pelo Município que podem ser incorporadas?

Sim, aquelas decorrentes do plano de cargos e carreiras, como progressões verticais e horizontais, sendo que os referidos acréscimos serão considerados para todos os fins, inclusive para contribuição previdenciária (§3º do Art.80 da Lei Complementar nº 88/2020).

13.5. Há outras previsões de incorporação?

Sim, deverão ser consideradas também todas as graduações, pós-graduações, especializações, mestrados, doutorados e cursos de extensão realizados pelo servidor, nos termos da lei regulamentadora, mesmo que realizados antes do ingresso no serviço público (§4º do Art. 80 da Lei Complementar nº 88/2020).

14. DO DIREITO ADQUIRIDO

14.1. Os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria até a data de publicação da Lei Complementar 88/2020 poderão se aposentar de acordo com as regras então vigentes?

Sim, a EC nº 103, a Lei 88/2020 e a própria Constituição Federal, garantem o direito à aposentadoria, a qualquer tempo, para aqueles que preencheram todos requisitos para sua concessão até a data da publicação da Lei Complementar 88/2020, ou seja, até 25 de setembro de 2020 (caput Art.3º da EC nº 103, inciso XXXVI do Art. 5º da CF e Art. 76 da Lei Complementar 88/2020).



14.2. Também foi assegurado o direito adquirido às pensões?

Sim, o mesmo princípio será aplicável às pensões, ou seja, os valores e critérios para o cálculo da pensão observará a data da morte do servidor (Art. 76 da Lei Complementar 88/2020).

14.3. Como será o cálculo e o reajuste das aposentadorias e pensões daqueles que tiverem o direito adquirido até a data de publicação da Lei Complementar 88/2020?

As aposentadorias e pensões serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação cujos requisitos estabelecidos para a concessão destes benefícios foram atendidos (Parágrafo único do Art. 76 da Lei Complementar 88/2020).



CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS

15. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

15.1. Há requisitos comuns a todas as regras previstas para a concessão de aposentadoria previstas na Lei Complementar 88/2020?

Sim, o principal requisito é ser ocupante de cargo de provimento efetivo e estar com suas contribuições regulares com o Instituto. Além disso, a grande maioria das regras exigirá um tempo mínimo de vínculo ao serviço público (municipal, estadual ou federal) e um tempo de permanência mínimo de cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria (Art.8º e §1º do Art. 14 da Lei Complementar 88/2020).

15.2. Para os profissionais do magistério há requisitos específicos?

Sim, para aplicação das regras específicas para o profissional do magistério, o primeiro requisito é que ele seja ocupante de cargo de provimento efetivo de professor. Satisfeito esse requisito, tanto a mulher quanto o homem terão a redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição.

15.3. Para o professor que já desempenhou outras funções não vinculadas ao exercício do magistério ele poderá optar pelas regras não específicas do magistério?

Sim, poderá optar pela regra que lhe seja mais favorável, seja a específica para o magistério, com redução da idade e do tempo de contribuição ou a não específica, sem a referida redução.



15.4. Os servidores portadores de deficiência e os profissionais que tenham direito à aposentadoria especial por insalubridade também podem optar pelas regras gerais se estas forem mais favoráveis?

Sim, também nessas hipóteses, se as regras gerais se mostrarem mais favoráveis, também poderão optar por elas.

16. AS REGRAS PERMANENTES PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

16.1. As regras de concessão de aposentadoria serão permanentes?

Não. Poderão sofrer alteração por meio de lei complementar, com exceção da idade mínima (62 anos de idade para a mulher e 65 anos de idade para o homem), que estão estabelecidas na Lei Orgânica Municipal (inciso III, §1º do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal e caput do Art. 10 da EC nº 103).

16.2. Para os profissionais do magistério a idade mínima será reduzida?

Sim, para os profissionais do magistério, haverá redução de cinco anos, ou seja, os homens se aposentarão aos 60 anos e as mulheres aos 57 anos (§5º do Art. 70 da Lei Orgânica).

16.3. Para os servidores que ingressarem em cargo efetivo APÓS a publicação da Reforma da Previdência Municipal quais são os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria?



Para esta hipótese as regras serão aquelas previstas no Art.61e são as seguintes:

Regra Transitória Geral (Regra 201) Aposentadoria Voluntária Art. 61 da Lei Complementar nº 88/2020 Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos NÃO PROFESSORES		
REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade	65	62
Tempo de Contribuição	25	25
Tempo Serviço Público	10	10
Tempo Cargo	5	5

Tabela 1. Regra Transitória Geral (Regra 201)

Fundamento Legal: Artigo 61 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição (Parágrafo único do Art. 61 c/c Art.78 Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. Valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput do Art. 78 c/c Art.79 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral (§8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).



Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

16.4. Há uma Regra Transitória também para os profissionais do Magistério?

Sim, elas estão previstas no item 18.

16.5. O disposto nos Arts. 61 e 62 da Lei Complementar nº 88/2020 também poderá ser aplicado aos servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo ANTES da publicação da Lei Complementar nº 88?

Sim, esses servidores também poderão optar pelas regras de aposentadoria previstas nos Arts. 61 e 62 da Lei Complementar nº 88/2020.

16.6. Há previsão de regras especiais para aposentadoria por incapacidade permanente para a pessoa portadora de deficiência e atividades especiais?

Sim, elas serão tratadas em tópico próprio.

16.7. Qual a idade para a aposentadoria compulsória?

Permanece a idade de 75 anos cujo critério não sofreu qualquer alteração pela reforma da previdência. Nessa hipótese foi alterada apenas a forma de cálculo dos proventos (inciso II, §1º do Art.40 da CF e inciso II, §1º do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal).



Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

17. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA NA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

17.1. O que são Regras de Transição?

São as regras de concessão de aposentadoria aplicáveis aos servidores públicos que já estão em exercício em cargo de provimento efetivo até a data estabelecida pela legislação. As regras específicas para os profissionais do magistério serão tratadas em tópico próprio logo na sequência.

17.2. Estão previstas outras regras para a concessão de aposentadoria para os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo ANTES da alteração da legislação municipal?

Sim, há várias outras regras. Elas preveem o cumprimento dos seguintes requisitos:

Regra de Transição 1 (Regra 208)
Aposentadoria por Sistema de Pontuação
 Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020
 Data posse até 31/12/2003

NÃO PROFESSORES

REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade	65	62
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo Serviço Público	20	20
Tempo Cargo	5	5
Pontos em 2019	96	86
Pontos em 2020	97	87
Pontos em 2021	98	88
Pontos em 2022	99	89
Pontos em 2023	100	90
Pontos em 2024	101	91
Pontos em 2025	102	92



Pontos em 2026	103	93
Pontos em 2027	104	94
Pontos em 2028	105	95
Pontos em 2029	105	96
Pontos em 2030	105	97
Pontos em 2031	105	98
Pontos em 2032	105	99
Pontos em 2033 e seguintes	105	100

Tabela 2. Regra de Transição 1 (Regra 208)

Fundamento Legal: Caput e inciso I do §6º do Art.73 da Lei Complementar nº88/2020.

Observação dos Tempos: Cálculo dos pontos: é a soma da idade com o tempo de contribuição, ambos calculados em dias.

Total exigido: é o previsto no inciso V caput do Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Integrais. Sem necessidade de cálculo da média. Parcelas sujeitas a variações de carga horária ou vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou similar serão proporcionalizadas nos termos incisos I e II do §8º do Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020. Se optante pela previdência complementar, os proventos estarão limitados ao teto do RGPS (Inciso I do §6º c/c §8º do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Paridade. Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (inciso I, §7º do Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020



Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Regra de Transição 2 (210)
Aposentadoria por Sistema de Pontuação
 Caput do Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020
 Data Posse em cargo efetivo até 25/09/2020
NÃO PROFESSORES

REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade (até 31/12/2021)	61	56
Idade (a partir de 1/01/2022)	62	57
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo Serviço Público	20	20
Tempo Cargo	5	5
Pontos em 2019	96	86
Pontos em 2020	97	87
Pontos em 2021	98	88
Pontos em 2022	99	89
Pontos em 2023	100	90
Pontos em 2024	101	91
Pontos em 2025	102	92
Pontos em 2026	103	93
Pontos em 2027	104	94
Pontos em 2028	105	95
Pontos em 2029	105	96
Pontos em 2030	105	97
Pontos em 2031	105	98
Pontos em 2032	105	99
Pontos em 2033 e seguintes	105	100

Tabela 3. Regra de Transição 2 (210)

Fundamento Legal: caput do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020.

Observação dos Tempos: Cálculo dos pontos: é a soma da idade com o tempo de contribuição, ambos calculados em dias.

Total exigido é o previsto inciso V do caput do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que



exceder a 20 anos de contribuição (inciso II do §6º do Art.73 c/c Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. O valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput do Art. 78 c/c Art.79 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral (inciso II do §7º do Art. 73 c/c §8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020

Regra de Transição 3 (Regra 212)

Aposentadoria com Pedágio

Caput e inciso I do §2º do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020

Ingresso no serviço público até 31/12/2003)

NÃO PROFESSORES

REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade	60	57
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo Serviço Público	20	20
Tempo Cargo	5	5
Pedágio	Período adicional de 100% que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da Lei Complementar nº 88/2020. (inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020)	

Tabela 4. Regra de Transição 3 (Regra 212)



Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Fundamento Legal: Caput e inciso I do §2º do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Integrais. Sem necessidade de cálculo da média. Parcelas sujeitas a variações de carga horária ou vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou similar serão proporcionalizadas. Se optante pela previdência complementar, os proventos estarão limitados ao teto do RGPS (inciso I do §2º do Art. 74 c/c §8º do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Paridade. Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Inciso I do §3º do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Pedágio: Um período adicional de 100% que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da Lei Complementar nº 88/2020 (inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

Regra de Transição 4 - (Regra 214) Aposentadoria com Pedágio

Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020
Posse em cargo efetivo até 25/09/2020

NÃO PROFESSORES

REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade	60	57
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo Serviço Público	20	20



Tempo Cargo	5	5
Pedágio	Período adicional de 100% que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da Lei Complementar nº 88/2020 (inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).	

Tabela 5. Regra de Transição 4 - (Regra 214)

Fundamento Legal: caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Valor correspondente a 100% da média aritmética das contribuições (inciso II do §2º do Art.74 Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. Valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput e §1º do Art.78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral (Inciso II do §3º do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Pedágio: Um período adicional de 100% que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da Lei Complementar nº 88/2020 (inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.



REGRAS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

18. DAS REGRAS TRANSITÓRIAS

18.1. Há regras Transitórias previstas para os profissionais do Magistério?

Sim, é a regra prevista no Art. 62 da Lei Complementar nº 88/2020 com previsão dos seguintes critérios:

Regra Transitória Geral (Regra 202) Aposentadoria Voluntária Especial Art. 62 da Lei Complementar nº 88/2020 (Magistério)		
REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade	60	57
Tempo de Contribuição	25	25
Tempo Serviço Público	10	10
Tempo Cargo	5	5

Tabela 6. Regra Transitória Geral (Regra 202)

Fundamento Legal: Art.62 Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição (§5º do Art. 62 c/c Art.78 Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. O valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior



ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput do Art. 78 c/c Art.79 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral (§8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020)

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

19. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Regra de Transição 1 (Regra 209)
Aposentadoria por Sistema de Pontuação
 Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020
 Posse cargo efetivo até 31/12/2003

MAGISTÉRIO

REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade	60	57
Tempo de Contribuição	30	25
Tempo Serviço Público	20	20
Tempo Cargo	5	5
Pontos em 2019	91	81
Pontos em 2020	92	82
Pontos em 2021	93	83
Pontos em 2022	94	84
Pontos em 2023	95	85
Pontos em 2024	96	86
Pontos em 2025	97	87
Pontos em 2026	98	88
Pontos em 2027	99	89



Pontos em 2028	100	90
Pontos em 2029	100	91
Pontos em 2030	100	92
Pontos em 2031	100	92
Pontos em 2032	100	92
Pontos em 2033 e seguintes	100	92

Tabela 7. Regra de Transição 1 (Regra 209)

Fundamento Legal: Caput e §4º c/c inciso I do §6º do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020.

Observação dos Tempos: Cálculo dos pontos: é a soma da idade com o tempo de contribuição, ambos calculados em dias.

Total exigido é o previsto no §5º do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Integrais. Sem necessidade de cálculo da média. Parcelas sujeitas a variações de carga horária ou vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou similar serão proporcionalizadas. Se optante pela previdência complementar, os proventos estarão limitados ao teto do RGPS (Inciso I do §6º c/c §8º do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Paridade. Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (inciso I, §7º do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.



Regra de Transição 2 (Regra 211)
Aposentadoria por Sistema de Pontuação
 Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020
 Posse em cargo efetivo até 25/09/2020

MAGISTÉRIO

REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade (até 31/12/2021)	56	51
Idade (a partir de 01/01/2022)	57	52
Tempo de Contribuição	30	25
Tempo Serviço Público	20	20
Tempo Cargo	5	5
Pontos em 2019	91	81
Pontos em 2020	92	82
Pontos em 2021	93	83
Pontos em 2022	94	84
Pontos em 2023	95	85
Pontos em 2024	96	86
Pontos em 2025	97	87
Pontos em 2026	98	88
Pontos em 2027	99	89
Pontos em 2028	100	90
Pontos em 2029	100	91
Pontos em 2030	100	92
Pontos em 2031	100	92
Pontos em 2032	100	92
Pontos em 2033 e seguintes	100	92

Tabela 8. Regra de Transição 2 (Regra 211)

Fundamento Legal: caput e §4º do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020.

Cálculo dos Pontos: É a soma da idade com o tempo de contribuição, ambos calculados em dias.

Total exigido é o previsto no §5º do Art. 73 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que



exceder a 20 anos de contribuição (inciso II do §7º do Art. 73 c/c Art.78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. O valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput do Art. 78 c/c Art.79 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral (inciso II do §7º do Art. 73 c/c §8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

Regra de Transição 3 (Regra 213) Aposentadoria com Pedágio – Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020 Posse cargo efetivo até 31/12/2003) MAGISTÉRIO		
REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade	55	52
Tempo de Contribuição	30	25
Tempo Serviço Público	20	20
Tempo Cargo	5	5
Pedágio	Período adicional de 100% que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da Lei Complementar nº 88/2020 (inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).	

Tabela 9. Regra de Transição 3 (Regra 213)



Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

Fundamento Legal: §1º e inciso I do §2º do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Integrais. Sem necessidade de cálculo da média. Parcelas sujeitas a variações de carga horária ou vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou similar serão proporcionalizadas. Se optante pela previdência complementar, os proventos estarão limitados ao teto do RGPS (inciso I, §2º do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Paridade. Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (inciso I do §3º do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Pedágio: Um período adicional de 100% que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da Lei Complementar nº 88/2020 (inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

Regra de Transição 4 (Regra 215) Aposentadoria com Pedágio -

Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020
Posse em cargo efetivo até 25/09/2020

MAGISTÉRIO

REQUISITO	HOMEM	MULHER
Idade	55	52
Tempo de Contribuição	30	25
Tempo Serviço Público	20	20
Tempo Cargo	5	5



Pedágio	Período adicional de 100% que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da Lei Complementar nº 88/2020 (inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).
----------------	---

Tabela 10. Regra de Transição 4 (Regra 215)

Fundamento Legal: Caput e §1º do Art. 74 da Lei Complementar 88/2020.

Valor dos Proventos: Valor correspondente a 100% da média aritmética das contribuições (inciso II do §2º do Art.74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. Valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput e §1º do Art.78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral (inciso II do §3º do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Pedágio: Um período adicional de 100% que faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição na data de publicação da Lei Complementar nº 88/2020 (inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

20. APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA.

20.1. Como serão aposentados os servidores com deficiência?

Serão aposentados nos termos do Art. 64 da Lei Complementar nº



20.2. Quais são os critérios para a concessão da aposentadoria para os servidores com deficiência previstos na Lei Complementar nº 88/2020?

Eles são os seguintes:

Aposentadoria Voluntária Especial de Pessoa com Deficiência Art. 64 da Lei Complementar 88/2020

GRAU DEFICIÊNCIA	TEMPO CONTRIBUIÇÃO		TEMPO CARGO	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	
	Homem	Mulher			Homem	Mulher
GRAVE	25	20	5	10	Não há idade mínima	
MODERADA	29	24				
LEVE	33	28				
QUALQUER	15				60	55

SE APOSENTADO POR GRAUS DE DEFICIÊNCIA

Fundamento Legal: Art.64 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Valor correspondente a 100% da média das contribuições (inciso I do §7º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de Cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. Valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral de Previdência (§8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).



Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

SE APOSENTADO COM DEFICIÊNCIA E POR IDADE.

Fundamento Legal: Art.64 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Proporcionais: 70% mais 1% da média por grupo de cada 12 contribuições mensais até o máximo de 30% (inciso II do §7º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. Valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020)

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral de Previdência (§8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

20.3. As regras acima aplicam-se aos servidores portadores de deficiência independente da data de posse em cargo de provimento efetivo?

Sim, não há qualquer restrição à aplicação das regras acima em relação à data de posse no cargo de provimento efetivo.



Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

21. APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES ESPECIAIS.

21.1. A Emenda Constitucional nº 103 estabeleceu critérios diferenciados para aposentadoria de servidores que exerçam atividades especiais?

Sim, para aqueles que exerçam suas atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes, mediante lei complementar (§4º-C do Art.40 da CF).

21.2. Há regras estabelecidas na Lei Complementar nº 88/2020 para a concessão de aposentadorias especiais?

Sim, estão previstas no Art. 63 da Lei Complementar nº 88/2020.

21.3. Quais os requisitos para a concessão de aposentadoria especial?

Eles são os seguintes:

Aposentadoria Voluntária Especial por Insalubridade (Regra 206)	
Art. 63 da Lei Complementar nº 88/2020	
REQUISITO	HOMEM E MULHER
Idade	60 anos
Tempo de Contribuição	25 anos
Tempo serviço público	10 anos
Tempo cargo	5 anos
Tempo efetiva exposição	25 anos

Tabela 11. Aposentadoria Voluntária Especial por Insalubridade (Regra 206)

Fundamento Legal: Art.63 da Lei Complementar nº 88/2020.



Valor dos Proventos: Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição (§4º do Art. 63 c/c Art.78 Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. Valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput do Art. 78 c/c Art.79 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral (§8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020

REGRA TRANSITÓRIA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação Especial Insalubridade (Regra 216)

Art. 75 da Lei Complementar nº 88/2020
Posse em cargo efetivo até 25/09/2020

REQUISITO	HOMEM E MULHER	TEMPO MÍNIMO DE EXPOSIÇÃO
Tempo Serviço Público	20	25 anos
Tempo Cargo	05	
Pontos	86	

Tabela 12. Regra Transitória para Aposentadoria Especial. Sistema de Pontuação - Especial Insalubridade (Regra 216)

Fundamento Legal: Art. 75 da Lei Complementar nº 88/2020; anexo IV do Decreto 3.048 e IN 01/2010 do Ministério da Previdência.



Cálculo dos Pontos: É a soma da idade com o tempo de contribuição, ambos calculados em dias.

Total exigido é o previsto no caput do Art. 75 da Lei Complementar nº 88/2020.

Valor dos Proventos: Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição (§2º do Art. 75 c/c Art.78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Forma de cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. Valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput do Art. 78 c/c Art.79 da Lei Complementar nº 88/2020).

Reajuste: Pelos critérios do Regime Geral (§8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Abono Permanência: Sim, dependendo da disponibilidade orçamentária e regulamentação nos termos do caput e §1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020.

22. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

22.1. Houve alteração na nomenclatura da aposentadoria por invalidez?

A nomenclatura foi alterada pela reforma. A antiga aposentadoria por



invalidez agora passa a ser denominada “aposentadoria por incapacidade permanente” (inciso I do §1º do Art.40 da CF).

22.2. Como será o cálculo dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente?

Como regra geral os proventos corresponderão a 60% da média aritmética das contribuições acrescido de 2% por ano que exceder a 20 anos. (§1º do Art. 59 c/c Art.78 Lei Complementar nº 88/2020).

22.3. Se forem decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho como serão calculados os proventos?

Se decorrentes de acidente em serviço, de doença profissional ou de doença do trabalho, serão correspondentes a 100% da média aritmética simples, limitados ao teto do regime geral de previdência para aqueles que optaram pela previdência complementar (§1º do Art.59 c/c §5º do Art.78 da Lei Complementar nº 88/2020).

22.4. Como a lei complementar nº 88/2020 caracterizou o acidente em serviço?

Pela lei municipal considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (§2º do Art.59), a ele se equiparando as hipóteses previstas nos incisos I a IV do §3º do mesmo artigo.



22.5. Como será o reajuste das aposentadorias por invalidez permanente?

Os reajustes serão os mesmos daqueles estabelecidos para o Regime Geral –INSS- (§8º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

22.6. Os servidores com direito à aposentadoria por invalidez permanente têm direito ao abono permanência?

Não, esses servidores não têm direito ao abono permanência.

22.7. O laudo médico da rede particular ou do Sistema Único de Saúde (SUS) será suficiente para a concessão da aposentadoria por invalidez permanente?

Não, a concessão de aposentadoria por invalidez permanente dependerá da emissão de laudo pelo profissional contratado pelo IMPREV para este fim (§6º do Art. 59 da Lei Complementar nº 88/2020).

22.8. O aposentado por incapacidade permanente deverá realizar avaliações periódicas para verificar se ainda permanecem as condições que deram causa à sua aposentadoria?

Sim, ele deverá realizar avaliações a cada três anos (caput do Art. 59 da Lei Complementar nº 88/2020).

22.9. Até que idade o servidor deverá submeter-se às avaliações periódicas?

Até os 65 anos de idade (§9º do Art. 59 da Lei Complementar nº 88/2020).



23. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

23.1. O que é a aposentadoria compulsória?

É a aposentadoria concedida obrigatoriamente ao servidor, homem ou mulher, quando este completa 75 anos de idade. É também denominada de aposentadoria expulsória.

23.2. O servidor que completou 75 anos de idade e já tenha implementado os requisitos para a aposentadoria voluntária que lhe resulte situação mais favorável poderá optar pela aposentaria voluntária?

Sim, poderá optar pela aposentadoria mais favorável nos termos do §6º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020.

23.3. Houve alteração no requisito da idade para a concessão da aposentadoria compulsória?

Não, continuará a ser concedida para o servidor que completar 75 anos de idade (inciso II, §1º do Art.40 da CF e inciso II do §1º do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal e Art. 60 da Lei Complementar nº 88/2020).

23.4. O cálculo do valor inicial do provento da aposentadoria compulsória foi alterado?

Sim, foi alterado.

23.5. Como serão calculados os proventos da aposentadoria compulsória?

Serão calculados proporcionalmente.



23.6. Como será a proporcionalidade no caso da aposentadoria compulsória?

Será o resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro e multiplicado pelo valor da média de 60% das contribuições (§6º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Exemplo 1: Um homem com 75 anos de idade, ocupante de cargo de provimento efetivo. Tempo de contribuição de 18 anos. Média dos vencimentos base para contribuição R\$ 1.200,00 e última remuneração no valor de R\$1.500,00.

DESCRIÇÃO	TEMPO/VALOR
Total Tempo contribuição	18 anos
Denominador	20 anos
Cálculo/ Índice provento	$18/20 = 0,90$
Índice apurado	90%
Média Base de contribuição	R\$1.200,00
Valor do provento	R\$ 1.080,00

Observação: Na hipótese acima como o valor do provento foi inferior ao salário mínimo, o valor inicial seria ajustado para o salário mínimo vigente no momento da concessão.

Exemplo 2: Se o tempo de contribuição, nos mesmos parâmetros acima for de 21 anos, qual seria o valor inicial do provento?

DESCRIÇÃO	TEMPO/VALOR
Total Tempo contribuição	21 anos
Denominador	20 anos
Cálculo/ Índice provento	$21/20 = 1,05$
Índice apurado	105%
Limitador	100%
Base de contribuição	R\$1.200,00
Valor do provento	R\$ 1.200,00



23.7. Se o cálculo do valor do provento resultar em valor inferior ao salário mínimo, qual será o provento inicial?

Ele será igual ao salário mínimo nacional (caput do Art. 60 da Lei Complementar nº 88/2020).

24. DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

24.1. O que são proventos?

Proventos é o valor do benefício mensal pago aos aposentados.

24.2. Como são calculados os proventos?

São calculados de acordo com determinados parâmetros estabelecidos na legislação para cada regra de concessão de aposentadoria.

24.3. Posso optar por uma regra de concessão de aposentadoria e pelo cálculo dos proventos de outra regra?

Não. O cálculo dos proventos está, obrigatoriamente, vinculado à determinada regra de aposentadoria.

24.4. Os cálculos dos proventos no IMPREV são calculados de acordo com os mesmos critérios utilizados para o regime geral (INSS)?

A partir da Reforma da Previdência de 2019 e da alteração da legislação de concessão de aposentadoria no IMPREV, esses cálculos, em sua maioria, são muito semelhantes, diferindo apenas em algumas regras.

24.5. Quais as principais regras em que há diferença para o cálculo dos proventos em relação ao regime geral?



Principalmente aquelas regras que dão direito à integralidade de vencimentos com os servidores ativos e também o cálculo das aposentadorias para os servidores portadores de deficiência.

24.6. O que é integralidade dos vencimentos?

É o valor correspondente à soma dos vencimentos mensais mais as verbas que são incorporadas definitivamente a ele no momento da aposentadoria do servidor.

24.7. Sinteticamente quais são os principais tipos de cálculos dos proventos?

Há quatro espécies de cálculos dos proventos:

- a) os integrais, são aqueles que correspondem ao valor do vencimento, acrescido das vantagens permanentes incorporadas ao longo de sua carreira pelo servidor;
- b) aqueles correspondentes à 100% da média das contribuições;
- c) o correspondente a 60% da média das contribuições, acrescido de 2% a cada ano que superar a vinte anos de contribuição;
- d) o cálculo dos proventos de aposentadoria compulsória que utiliza um critério proporcional em relação à média das contribuições (Arts. 78 a 85 da Lei Complementar nº 88/2020).

25. CÁLCULO DOS PROVENTOS INTEGRAIS

25.1. Os proventos integrais previstos na legislação municipal corresponderão à última remuneração do servidor?



Não necessariamente. A legislação municipal dispõe que por remuneração do servidor deverá ser considerado o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes (§8º do Art.73 c/c caput do Art.80 da Lei Complementar nº 88/2020).

25.2. Para aqueles que se aposentarem com proventos integrais e tenham carga horária variável, há critério específico?

Sim. Serão calculados pela média dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados em relação ao tempo total exigido para aposentadoria (inciso I, do §8º do Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020).

Exemplo: Homem que percebeu remuneração variável em decorrência de carga horária, por 84 meses, cujo valor na última verba foi de R\$1.000,00 por 60 horas mensais. Qual será o valor incorporável à aposentadoria?

Anos de recebimento com contribuição (completos ou intercalados)	Carga Horária Mensal	Total Carga Horária do Período
2 anos ou 24 meses	60 horas	1.440 horas
1 ano ou 12 meses	75 horas	900 horas
1 ano ou 12 meses	70 horas	840 horas
3 anos ou 36 meses	60 horas	2.160 horas
07 anos = 84 MESES	←---TOTAL---→	5.340 horas
Média Simples: (5.340 HORAS) / 84 meses = 63,57 horas		
Valor da Verba: R\$1.000,00 referente a 60 horas mensais		
Valor Base da Verba: R\$1.000,00 / 60 horas x 63,57 horas = R\$1.059,50		
Percentual proporcional ao Tempo p/Aposentadoria (Exemplo 35 anos homem) = 7 anos / 35 anos x 100 = 20%		
Valor da Verba para Aposentadoria: R\$1.059,50 x 20% = R\$ 211,90		



25.3. E para aqueles que recebem vantagens permanentes vinculadas a desempenho, produtividade ou situação similar, haverá outro critério?

Sim. Os proventos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados em relação ao tempo total exigido para aposentadoria, ou se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem (inciso II, do §8º do Art.73 da Lei Complementar nº 88/2020).

26. CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES

26.1. Houve alteração na forma de cálculo dos proventos na Lei Complementar pela média das contribuições?

Sim, antes da vigência da Lei Complementar nº 88/2020, o cálculo era realizado pela média das 80% melhores contribuições desde julho/94, atualizadas monetariamente, e a partir de agora corresponderá a um percentual sobre a média das contribuições de todo período a partir de julho/94 (caput do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

26.2. Como eram calculados os proventos pela média das 80% maiores contribuições até a alteração na legislação municipal?

Todos os salários de contribuição, sem qualquer exceção, desde julho de 1994, eram atualizados. Após esse procedimento se apurava quais eram os 80% dos maiores salários de contribuição e desses se fazia a média aritmética



simples e se comparava com a última base de contribuição do servidor. O menor valor encontrado seria o valor inicial do provento.

26.3. Havia salários de contribuição que eram excluídos?

Sim, eram excluídos os 20% menores salários de contribuição, já atualizados.

26.4. A partir da alteração na legislação municipal os valores dos proventos calculados pela média serão diferenciados dependendo do benefício concedido?

Sim, o cálculo será diferenciado. Sinteticamente os proventos corresponderão a 60% (mais 2% por ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição) ou a 100% da média das contribuições e serão aplicados dependendo da regra de concessão do benefício (§§ 4º e 5º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

26.5. Quais serão as hipóteses de aposentadoria que darão direito à média de 60% ou 100% das bases de contribuição?

Essas hipóteses estão mencionadas quando do detalhamento de cada regra de concessão de aposentadoria.

26.6. O valor apurado pela média das contribuições poderá ser limitado?

Sim, poderá ser limitado ao teto do regime geral de previdência para o servidor que ingressou no serviço público após a implantação da previdência complementar ou que tenha por ela optado, ou ao valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal (§2º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).



26.7. Se o valor calculado for inferior ao salário mínimo, qual será o valor dos proventos?

Deverá ser ajustado para o valor correspondente a um salário mínimo (§2º do Art.40 c/c §2º do Art. 201 da Constituição Federal e inciso I do Art.79 da Lei Complementar nº 88/2020).

26.8. Como serão calculados os benefícios pela média de 60% das contribuições?

O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições apuradas desde julho/94, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição (§4º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

26.9. Os benefícios calculados pela média de 60% das contribuições poderão ultrapassar os 100% da média?

Sim, não consta na legislação municipal nenhuma vedação expressa que limite a 100% o valor do provento de aposentadoria.

26.10. O valor da base de contribuição que, por ser menor, prejudique a apuração de um valor mais favorável para apuração da média poderá ser excluído?

Sim, na hipótese do tempo de contribuição ser superior ao mínimo exigido poderá ser excluído (§3º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

26.11. Os períodos excluídos poderão ser utilizados para outra finalidade?



Não, é vedada a utilização para qualquer outra finalidade (§3º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

Exemplo: se o tempo mínimo exigido for de 35 anos para o homem e ele contar 36 anos de contribuição, as 12 menores bases de contribuição excedentes poderão ser excluídas do cálculo do valor inicial do benefício.

26.12. Os benefícios que deverão ser calculados por 100% da média das contribuições, há algum critério específico?

Não. A média de 100% de todas as contribuições será apurada desde julho/94 (caput e §1º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

26.13. Na legislação municipal há algum benefício que deva ser calculado pela média das 80% melhores contribuições?

Não há esta previsão. Este critério será aplicado apenas para aqueles servidores que tenham direito adquirido às regras que previam estes cálculos até a data da publicação da Lei Complementar nº 88/2020.

26.14. Qual é o cálculo de provento mais vantajoso para o servidor?

Em relação aqueles proventos calculados pela média das contribuições, o cálculo mais vantajoso dependerá do histórico de todas as contribuições realizadas pelo servidor desde julho/94. Como regra geral, se houve variações muito significativas de seu salário (da iniciativa privada) ou da sua remuneração (poder público), isso refletirá no cálculo dos proventos.

26.15. Comparativamente como será o valor destas remunerações em relação aos proventos integrais e às médias correspondentes a 80%, 100% e 60%?



Consideraremos hipoteticamente uma mulher com 53 anos de idade e 33 anos de contribuição, cujo valor da base de contribuição atual seja de R\$1.434,58, sendo correspondente ao valor de sua aposentadoria integral e a soma de todas as suas contribuições desde julho/94 seja de R\$ 378.322,70. Nesse caso qual seria o valor de seus proventos e a redução em relação à sua base de contribuição atual?

RESUMO	R\$	CONTRIB. PREVID. R\$	DIFERENÇA APOSENT. INTEGRAL SEM CONTRIB. PREVID.
APOSENT. INTEGRAL	1.434,58	Não há	-
MÉDIA 80% MELHORES	1.363,95		-4,92%
MÉDIA 100%	1.304,56		-9,06%
MÉDIA 60% +2% ao ano	1.121,92		-21,79%

Obs.: Para os servidores do município de Viradouro a contribuição previdenciária devida pelo inativo incidirá sobre o valor do provento ou pensão que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral -INSS- (inciso III do Art. 21 da Lei Complementar nº 88/2020).

26.16. Há outros cálculos específicos para se calcular os proventos?

Sim, a legislação municipal previu duas outras metodologias de cálculo, uma delas para as aposentadorias compulsórias (aos 75 anos de idade) e outra, para os servidores portadores de deficiência que se aposentarem por idade, nessa hipótese os cálculos estão detalhados junto às regras de concessão destes benefícios.



PENSÕES

27. DOS DEPENDENTES DO SEGURADO

27.1. Quem são os dependentes do segurado?

São o cônjuge, o companheiro(a) na constância do casamento ou união estável, mesmo que na união homoafetiva, o filho não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de 21 anos, ou de qualquer idade se inválido ou tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave e viva sob dependência do servidor, os pais desde que dependentes economicamente do servidor, o ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), desde que receba pensão alimentícia na data do óbito do servidor, o enteado e o menor tutelado que para esta hipótese equiparam-se aos filhos (caput do Art.15 da Lei Complementar 88/2020).

27.2. E qual será o rol de dependentes?

Também será aquele previsto no Art. 15 da Lei Complementar nº 88/2020, podendo ser equiparado ao filho o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

27.3. A quem cabe a inscrição dos dependentes?

Ela cabe ao segurado, mas os dependentes poderão fazê-lo após o falecimento do mesmo (Art.20 da Lei Complementar 88/2020).

27.4. Qual a data a ser considerada para a comprovação da dependência econômica ou de deficiência intelectual, mental ou física?

Será considerada a data do óbito do servidor (§§5º e 6º do Art.15 da Lei Complementar 88/2020).



27.5. A pensão devida ao filho inválido ou deficiente será devida até quando?

A pensão será devida enquanto durar a invalidez ou deficiência (§2º do Art.15 da Lei Complementar 88/2020).

27.6. Como serão comprovadas as invalidezes ou deficiências?

Elas são comprovadas mediante inspeção realizada por junta médica pericial indicada pelo IMPREV (§3º do Art. 15 c/c §1º do Art. 20 da Lei Complementar 88/2020).

27.7. Como será comprovada a união estável?

Por decisão judicial ou pela comprovação do companheiro (a), por meio de critérios a serem estabelecidos pelo IMPREV (§7º do Art. 15 c/c Art. 17 da Lei Complementar nº 88/2020).

28. DA PERDA DA QUALIDADE DO DEPENDENTE

28.1. Quando ocorre a perda da qualidade de dependente?

- a) para o cônjuge ou companheiro (a): pela separação ou divórcio ou pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento em data anterior ao óbito do segurado, pela cessão da união estável (incisos I e II do Art. 18 da Lei Complementar 88/2020);
- b) para os filhos: ao completarem 21 anos de idade ou pelo casamento, pelo exercício do cargo ou emprego público, pela constituição de estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos



completos tenha economia própria, pela concessão da emancipação dos pais (inciso III do Art. 18 Lei Complementar 88/2020);

- c) para os dependentes em geral: pelo matrimônio, pelo óbito, pela cessação da incapacidade, pela perda da dependência econômica, pela perda da qualidade de segurado de que ele depende, pela renúncia expressa, pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da legislação civil (inciso IV do Art. 18 c/c §3º do Art.20 da Lei Complementar 88/2020).

28.2. Quando o dependente perde o direito ao recebimento de sua cota da pensão?

Para todos os dependentes pelo falecimento; para o cônjuge pelo casamento ou constituição de união estável e para os filhos ao completar 21 anos de idade, salvo se inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (incisos I a III do caput do Art. 67 da Lei Complementar nº 88/2020).

28.3. Há outras hipóteses para a perda da qualidade de dependente?

Sim, pela cessação da invalidez, pelo decurso de prazo para recebimento da pensão, pelo não cumprimento de outros requisitos estabelecidos na legislação local, pela renúncia expressa, pela condenação criminal como autor, coautor ou partícipe ou se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou união estável (incisos IV a IX do caput do Art. 67 da Lei Complementar nº 88/2020).

28.4. Quais os critérios para a concessão da pensão?



Eles observarão o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento previstas no Art. 15 da Lei Complementar 88/2020.

28.5. Perda a qualidade de dependente, ela se restabelecerá?

Não. (§2º do Art.67 da Lei Complementar nº 88/2020)

28.6. Há outras hipóteses para a exclusão da condição de dependente?

Sim, sinteticamente a suspensão definitiva para o condenado criminalmente como autor, coautor de crime cometido contra a pessoa do servidor e a suspensão temporária se houver fundados indícios de autoria ou coautoria, nessa hipótese mediante processo administrativo próprio (§§8º e 9º do Art.15 da Lei Complementar nº 88/2020).

28.7. Como será concedida a pensão no caso de morte presumida?

Será concedida provisoriamente, após seis meses de ausência do servidor, mediante prova do desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, devendo o pensionista anualmente declarar que o servidor permanece desaparecido e comunicar, imediatamente, o IMPREV na hipótese de reaparecimento (§§1º e 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 88/2020).

28.8. Na hipótese de morte presumida como será o procedimento na hipótese de reaparecimento do servidor?

A pensão cessará imediatamente, sem a necessidade de reposição dos valores recebidos pelos dependentes (§2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 88/2020).



29. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS PENSÕES

29.1. Qual data deverá ser observada para aplicação dos critérios de acesso e de valor da pensão por morte?

Os critérios a serem observados serão aqueles vigentes na data da morte do segurado (inciso I do caput do Art. 66 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.2. A partir de quando a pensão será devida?

Será devida desde a data do óbito se requerida em até 180 dias do falecimento, para os filhos menores de 16 anos ou em até 90 dias do falecimento para os demais dependentes (inciso I do caput do Art. 66 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.3. Na hipótese de a pensão não ter sido requerida nos prazos acima, a partir de quando será devida?

Será devida a partir da data do requerimento ou da decisão judicial no caso de morte presumida ou ausência (incisos II e III do caput do Art. 66 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.4. A concessão da pensão poderá ser adiada?

Na hipótese de comprovação da condição de algum dependente, a concessão da pensão não poderá ser adiada e a comprovação da condição de dependente, posteriormente, produzirá efeito a partir da data de publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado (§1º do Art. 66 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.5. Como será o reconhecimento da condição de dependente na hipótese de ajuizamento de ação judicial?

Nesta hipótese o dependente poderá requerer a habilitação provisória,



exclusivamente para fins de rateio dos valores com os demais dependentes, mas o pagamento da sua cota será devido após a conclusão definitiva do processo judicial (§§2º, 3º e 4º do Art. 66 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.6. Os valores das pensões por morte pagos indevidamente poderão ser cobrados pelo IMPREV?

Sim, em qualquer hipótese os valores pagos indevidamente poderão ser cobrados (§5º do Art. 66 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.7. Como será o pagamento da pensão na hipótese do pagamento de alimentos temporários a ex-cônjuge ou ex-companheiro (a)?

A pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, salvo se existir outra causa de extinção do benefício (§1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.8. Para os cônjuges as pensões serão vitalícias?

Não necessariamente, elas observarão o previsto no art. 68 da Lei Complementar nº 88/2020. Ela somente será vitalícia se o casamento ou união estável tenha 2 ou mais anos e o dependente 44 anos ou mais de idade na data da morte do segurado. Para os demais será observado o seguinte:

IDADE DO CÔNJUGE NA DATA DA MORTE DO SEGURADO	DURAÇÃO DA PENSÃO
Menos de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
Acima de 44 anos	Vitalícia

Tabela 13. Cônjuges e as pensões vitalícias



29.9. Há outras condições?

Sim, se o óbito do segurado ocorrer sem que ele tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou se o casamento ou união estável iniciou-se em menos de dois anos antes do falecimento do segurado, a duração da pensão será de quatro meses a partir da data do falecimento (inciso I do caput do Art. 68 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.10. Se o cônjuge ou companheiro (a) for inválido ou tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave qual será a duração da pensão?

A pensão será devida enquanto permanecerem estas condições (§2º do Art.68 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.11. Há exceções à duração da união estável e a quantidade mínima de contribuições?

Sim, desde que o óbito decorra de acidente de qualquer natureza. Nessa hipótese a duração da pensão será aquela prevista na tabela anterior, ou seja, vinculada à idade do cônjuge (§1º do Art.68 da Lei Complementar nº 88/2020).

29.12. Para a comprovação das 18 contribuições mínimas mensais também serão consideradas as contribuições pagas ao regime geral (INSS) ou a outros regimes próprios?

Sim, para essa situação também serão consideradas estas hipóteses (§4º do Art. 68 da Lei Complementar nº 88/2020).



30. DO CÁLCULO DO VALOR DAS PENSÕES E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.

30.1. Qual será a base do valor da pensão decorrente do óbito do inativo?

Se decorrente de óbito de inativo terá como base o valor do provento de aposentadoria (caput do Art.65 da Lei Complementar nº 88/2020).

30.2. Qual será a base do valor da pensão decorrente do óbito do servidor em atividade?

Se decorrente da morte de servidor ativo, será o valor correspondente ao da aposentadoria por incapacidade permanente, ou seja, 60% da média aritmética acrescida de 2% do valor que exceder a 20 anos de contribuição (caput do Art. 65 c/c §4º do Art. 78 da Lei Complementar nº 88/2020).

30.3. Como serão calculados os valores das cotas das pensões?

As cotas das pensões serão calculadas em razão do número de dependentes do servidor (caput do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).

30.4. Haverá uma cota fixa para o cálculo?

Sim, uma cota fixa de 50% acrescida de 10% por dependente (caput do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).

Exemplo: Se o servidor deixar como dependente a esposa e mais 2 filhos, num total de 3 dependentes, a cota da pensão será de 80%.

30.5. Havendo mais de cinco dependentes o valor de 100% da pensão será preservado?



Sim, será preservado (§1º do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).

30.6. As cotas serão reversíveis quando um dos dependentes perder esta qualidade?

Não. A cota não será reversível, exceto se houver mais que cinco dependentes (inciso I do caput do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).

30.7. Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave haverá outro critério de cálculo?

Sim, o valor da pensão será de até 100% da aposentadoria. Se ainda ativo, corresponderá ao valor àquela que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do regime geral (inciso II do caput do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).

Exemplo 1: Aposentado com provento de R\$3.200,00, deixa esposa e um filho com deficiência intelectual. Qual será o valor da pensão?

Será de R\$3.200,00, que será dividido entre a viúva e o filho, no valor de R\$ 1.600,00 para cada um.

Exemplo 2: Servidor ativo, com 30 anos de contribuição. Remuneração mensal de R\$ 3.000,00. Falece deixando esposa e dois filhos, sendo um deles deficiente intelectual. Apurada a média das contribuições perfaz-se um valor de R\$ 2.500,00, qual será o valor da pensão?

Valor da média das contribuições = R\$ 2.500,00

60% da média das contribuições = R\$ 1.620,00

Acréscimo de 2% por ano que ultrapassar 20 anos de contribuição (10 anos x 2%=20%) = R\$324,00

Total da pensão = R\$ 1.944,00.



30.8. Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual e o cálculo da pensão superar o valor do teto do regime geral qual será o valor da pensão?

A pensão será a somatória do valor do teto do regime geral, acrescida de uma cota familiar de 50%, mais 10% por dependente, até o limite de 100% calculado sobre o valor que exceda o teto do regime geral (inciso II do caput do Art.65 da Lei Complementar nº 88/2020).

Exemplo: Um aposentado com provento mensal de R\$7.000,00 com 3 dependentes, sendo um deles inválido. O valor da pensão será:

Teto do Regime geral exercício de 2021 – R\$ 6.433,57

Cota de 80% (50% + 10% por dependente) sobre R\$7.000,00 - 6.433,57 = R\$ 566,43 x 80% = R\$ 453,14)

Valor total da pensão: R\$6.886,71 (R\$ 6.433,57 + R\$ 453,14)

30.9. Qual o valor a ser distribuído entre os vários beneficiários?

O valor será distribuído em partes iguais, exceto para os ex-cônjuges ou ex-companheiro (a), cujo valor será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito (§1º do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).

30.10. Qual o critério quando não mais houver dependente deficiente?

Será aplicado o critério geral previsto no caput e inciso I do Art.65, ou seja, o valor deverá ser recalculado (Inciso III do caput do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).



30.11. Haverá limite para o pagamento pelos RPPS das aposentadorias e pensões?

Sim, o valor das aposentadorias e pensões poderá ser em valor correspondente até o teto do regime geral após a instituição da previdência complementar, o que exceder este valor será pago complementarmente (§14 do Art. 40 da CF).

30.12. O beneficiário da pensão por morte tem direito ao recebimento do décimo terceiro salário?

Sim, terá direito e ele será pago no mês de dezembro de cada ano em valor correspondente ao valor da pensão, exceto no mês de dezembro do primeiro ano de recebimento da pensão, hipótese na qual o valor será proporcional ao número de meses de recebimento desta (§2º do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).

30.13. Como serão reajustadas as pensões por morte?

Elas serão reajustadas na mesma base e nos mesmos índices do regime geral de previdência social -INSS- (§3º do Art. 65 da Lei Complementar nº 88/2020).

30.14. Haverá um valor mínimo para as pensões?

Sim, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o valor será de um salário mínimo, observados os critérios fixados em lei (§7º do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art.70 da Lei Complementar nº 88/2020).



OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA

31. ABONO DE PERMANÊNCIA

31.1. Os servidores ativos que já recebem o abono permanência continuarão a recebê-lo?

Sim, de acordo com o princípio do direito adquirido (Art.3º da EC nº 103 e inciso XXXVI do Art.5º da Constituição Federal c/c Art.76 e §2º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020).

31.2. Os servidores que implementaram o direito à concessão de aposentadoria até a data de publicação da legislação municipal, pelas regras que davam direito ao abono permanência também farão jus a percebê-lo?

Sim, de acordo com o mesmo princípio, em especial aqueles que implementaram todos os requisitos necessários para a aposentadoria previstos no §19 do Art. 40 da CF (redação antes da vigência da EC nº 103 e §5º do Art. 2º da EC nº 41).

31.3. Após a publicação da legislação municipal os servidores que implementarem os requisitos para a concessão de aposentadoria pelas regras nela estabelecidas terão direito ao abono permanência?

Sim, aqueles que preencherem todos os requisitos para a concessão de aposentadoria pelas novas regras e permanecerem em atividade farão jus ao abono de permanência (§19 do Art. 40 da CF c/c caput do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020).



31.4. Qual será o valor do abono de permanência?

O abono de permanência será equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária e dependerá da disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma (§1º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020).

31.5. De quem é a responsabilidade pelo pagamento do abono de permanência?

É de responsabilidade do Município (§3º do Art. 77 da Lei Complementar nº 88/2020).

32. ACÚMULO DE APOSENTADORIAS

32.1. É possível o acúmulo de aposentadorias no regime próprio?

Sim, aquelas decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição (§6º do Art.40 da CF).

32.2. Será permitido o acúmulo de aposentadoria no Município de Viradouro com aposentadoria no Regime Geral?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo na Emenda Constitucional nº 103 ou na legislação municipal.

33. ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE

33.1. As regras de acúmulo de pensão por morte, previstas no Art. 24 da EC nº 103 e no Art. 71 da Lei Complementar nº 88/2020 aplicam-se já a partir da publicação daquela Emenda Constitucional?



Sim, o critério para acúmulo de pensão aplica-se a todos os acúmulos ocorridos após a publicação da Emenda Constitucional nº 103, ou seja, 13 de novembro de 2019, inclusive aqueles ocorridos no RPPS da União, dos Estados, dos Municípios e também do Regime Geral (INSS).

33.2. A pensão decorrente de morte ocorrida antes da publicação da Emenda Constitucional nº 103 obedecerá ao princípio do direito adquirido?

Sim, será regida pela legislação vigente até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103 (§4º do Art. 24 da EC nº 103 c/c §4º do Art.71 da Lei Complementar nº 88/2020).

33.3. Será permitido o acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário?

Sim, a pensão por morte poderá ser acumulada nas seguintes hipóteses:

- a) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência (RGPS ou RPPS) com outra pensão concedida por outro regime (RGPS ou RPPS) ou pensões por morte decorrentes das atividades militares (inciso I, §1º do Art. 24 da EC nº 103 e inciso I do §1º Art.71 da Lei Complementar nº 88/2020);
- b) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com aposentadoria concedida pelo regime geral, regime próprio ou com proventos da inatividade decorrentes das atividades militares (inciso II, §1º do Art. 24 da EC nº 103 e inciso II do §1º Art.71 da Lei Complementar nº 88/2020);
- c) aposentadoria concedida pelo regime geral ou por regime próprio de



previdência com pensões decorrentes das atividades militares (inciso III, §1º do Art.24 da EC nº 103 e inciso III do §1º Art.71 da Lei Complementar nº 88/2020).

33.4. O valor da pensão recebida acumuladamente com outro benefício será integral?

Não. Um dos benefícios será integral e uma parte de cada um dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

I – 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;

II – 40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;

III – 20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos e

IV – 10% do valor que exceder 4 salários-mínimos (§2º do Art. 24 da EC nº 103 e §2º do Art. 71 da Lei Complementar nº 88/2020).

Exemplo: Uma servidora que receba proventos de aposentadoria no valor de R\$4.000,00, cujo cônjuge faleceu, após a publicação da EC nº 103, sem deixar outros dependentes e que percebia aposentadoria no valor de R\$ 4.000,00. Calculado o valor da pensão perfez-se um valor de R\$3.500,00, qual será o valor do benefício em razão do acúmulo?

Ela permanecerá recebendo a aposentadoria de R\$4.000,00 (maior valor) e receberá R\$2.239,97 de pensão, calculado da seguinte forma:

FAIXA	BASE	VALOR R\$	VALOR BENEFÍCIO
até 1.100,00	1.100,00	100%	1.100,00
de 1.100,01 a 2.200,00	1.099,99	60%	659,99
de 2.200,01 a 3.300,00	1.099,99	40%	439,99
de 3.300,01 a 3.500,00	199,99	20%	39,99
TOTAL DO BENEFÍCIO----->			R\$ 2.239,97



33.5. A proporcionalidade poderá ser revista?

Sim, a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração do valor de algum dos benefícios (§3º do Art.24 da Emenda Constitucional nº 103 c/c §3º do Art. 71 da Lei Complementar nº 88/2020).

33.6. As regras de acumulação poderão ser revistas?

Sim, poderão de acordo com a lei do regime geral de previdência social (§6º do Art. 40 c/c §15 do Art.201 da Constituição Federal e §5º do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103 e §5º do Art.71 da Lei Complementar nº 88/2020).

34. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

34.1. Será obrigatória a implantação da previdência complementar em todos Municípios?

Sim, nos termos do §14 do Art. 40 da Constituição Federal e §6º do Art.9º da Emenda Constitucional nº 103.

34.2. Qual o prazo para a implantação nos Municípios?

Prazo máximo de dois anos da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, ou seja, 13 de novembro de 2021 (§6º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103).

34.3. A previdência complementar dos servidores públicos poderá ser administrada por entidades abertas?

Não. A administração, até que entre em vigor a lei complementar prevista nos §§4º e 5º do Art. 202 da Constituição Federal, somente poderá ser realizada



por entidades fechadas de previdência complementar (§15 do Art.40 da Constituição Federal).

34.4. Qual o plano de benefício da previdência complementar?

Somente na modalidade de contribuição definida (§15 do Art. 40 da Constituição Federal).

34.5. A adesão ao plano de previdência complementar é obrigatória?

Sim, para os servidores que ingressarem no serviço público após a vigência da lei que instituiu o regime de previdência complementar. Para os que já estão no serviço público somente por expressa opção (§16 do Art. 40 da Constituição Federal).

34.6. Como será a administração das entidades fechadas de previdência complementar?

Lei complementar definirá os requisitos para designação da diretoria e a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão (§6º do Art. 202 da Constituição Federal).

35. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CUSTEIO DO IMPREV

35.1. O que é a taxa de administração?

É o valor destinado ao custeio das despesas com a manutenção do IMPREV.

35.2. Como ela é administrada?



É administrada em conta própria com movimentação segregada dos recursos destinados ao custeio das aposentadorias e pensões.

35.3. Quais despesas podem ser cobertas com a taxa de administração?

Sinteticamente, com energia elétrica, material de limpeza, manutenção das instalações destinadas ao IMPREV, pagamento das despesas de pessoal vinculados ao Instituto, inclusive aqueles referentes às obrigações previdenciárias destes servidores, despesas relacionadas com a capacitação dos Conselheiros e Dirigentes do Instituto, além da manutenção ou reformas da sede do IMPREV.

35.4. Como é calculada a taxa de administração?

É calculada sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IMPREV, relativo ao exercício anterior (caput do Art.27 da Lei Complementar nº 88/2020).

35.5. Qual o percentual da taxa de administração?

O percentual é de 2% (Art.27 da Lei Complementar nº 88/2020).

35.6. Como são destinados os eventuais saldos da taxa de administração do IMPREV?

São mantidos em contas separadas dos demais e podem ser utilizados para, por exemplo, aquisição de veículo para o IMPREV ou para a reforma de suas instalações, que demandam um volume maior de recursos.



36. DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PARA OS SERVIDORES E APOSENTADOS E PENSIONISTAS

36.1. Os recursos do IMPREV podem ser emprestados para os servidores e demais segurados do IMPREV?

Atualmente não existe esta possibilidade. Embora haja previsão na Emenda Constitucional nº 103 da concessão de empréstimos aos segurados dos regimes próprios, este dispositivo depende de regulamentação do Conselho Monetário Nacional que ainda não ocorreu. (§7º do Art.9º da Emenda Constitucional nº 103).



Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

QUADRO SINTÉTICO DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

REGRA	FUNDAMENTO LEGAL LC 88/2020	Aplicabilidade	CÁLCULO DOS PROVENTOS	REAJUSTE	ABONO PERMAN.	CARACTERÍSTICA
Regra Geral (201)	Art.61	Geral	60% média contribuição	Regime Geral	Sim	Tempo de contribuição mínimo de 25 anos
Transitória 1 208	Art.73	Posse em cargo público até 31/12/03	Integrais	Paridade	Sim	Critério de pontos
Transitória 2 210	Art. 73	Posse em cargo público até 25/09/2020	60% média contribuição	Regime Geral	Sim	Critério de pontos
Transitória 3 212	Art. 74	Posse em cargo público até 31/12/03	Integrais	Paridade	Sim	Pedágio 100%
Transitória 4 214	Art.74	Posse em cargo público até 25/09/2020	100% média contribuição	Regime Geral	Sim	Pedágio 100%
Compulsória (203)	Art.60	Geral	60% média contribuição (e com percentual relativo ao tempo de contribuição)	Regime Geral	Não	Idade 75 anos
Incapacidade permanente	Art.59	Geral	60% média contribuição	Regime Geral	Não	Doença
Acidente em serviço	Art.59, §2º	Geral	100% média contribuição	Regime Geral	Não	Incapacidade por acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho
Pessoa com Deficiência (207)	Art.64	Geral	80% dos maiores salários de contribuição	Regime Geral	Sim	Deficiência grave, moderada, leve
Aposentadoria Especial Regra Transição (216)	Art.75	Posse em cargo público até 25/09/2020	60% média contribuição	Regime Geral	Sim	Exposição a agente físicos e biológicos ou associação destes
Aposentadoria Especial Regra Geral	Art.63	Geral	60% média contribuição	Regime Geral	Sim	Exposição a agente físicos e biológicos ou associação destes

Tabela 14. Quadro Sintético Das Regras De Concessão De Aposentadoria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE VIRADOURO

- ESTRUTURA
- CUSTEIO
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Elaboração

Dr. Mário Luiz Brunhara

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP

Rua Inácio Franco nº 1.888 – Centro
Morro Agudo/SP

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREV. DE VIRADOURO – IMPREV

Praça Sagrado Coração de Jesus nº 100 – Centro
Viradouro - SP

Versão 4.0 – abril de 2021